



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16<sup>a</sup> REGIÃO

**Processo Nº:** 000008950/2025

**DESPACHO DIRG Nº 6803/2025**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o Setor de Gestão Socioambiental apresenta o Documento de Formalização da Demanda - DFD, doc. SEI nº 0314326, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Créditos de Carbono ao TRT da 16<sup>a</sup> Região, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelas atividades institucionais.

Por meio dos Despachos SGSAM nº 100/2025 e 101/2025, docs. SEI nº 0315891 e 0316255, o Setor de Gestão Socioambiental informou, respectivamente, o que se segue:

**- Despacho nº 100/2025:**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o Setor de Gestão Socioambiental, em atendimento ao Despacho DIRG nº 6541/2025, doc. SEI nº 0315645 (P.A. 000003600/2025 apresenta o **Documento de Formalização da Demanda**, doc. SEI nº 0314326, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Créditos de Carbono** ao TRT da 16<sup>a</sup> Região, destinados à **compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** geradas pelas atividades institucionais.

Informa-se que a presente demanda se enquadra **comodispensa de licitação**, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie. Dessa forma, **solicita-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos**, com fundamento no § 3º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (ou normativa equivalente em vigor), que autoriza tal dispensa em contratações de baixo valor e/ou reduzida complexidade.

Informa-se, ainda, que, considerando a natureza do objeto e a reduzida complexidade do procedimento, **não se identifica, a princípio, a necessidade de constituição formal de Equipe de Planejamento**, uma vez que as etapas correspondentes podem ser conduzidas pela própria unidade requisitante. **Caso seja do entendimento desta Diretoria**, colocamo-nos à disposição para conduzir integralmente o processo, observando-se as normas aplicáveis.

**- Despacho nº 101/2025:**

**CERTIFICO** que, para fins de registro e atendimento às determinações da Diretoria Geral, a compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deve ocorrer **obrigatoriamente mediante a aquisição de Créditos de Carbono**, ou por outras formas de compensação previstas no art. 6º da **Resolução CNJ nº 594/2024**, tais como:

- projetos de reflorestamento;
- ações de conservação e restauração florestal;
- projetos de sequestro de carbono;
- outros instrumentos idôneos implantados em território nacional destinados à compensação das emissões.

**CERTIFICO, ainda**, que esta Unidade optou pela **aquisição de Créditos de Carbono**, por se tratar do mecanismo **mais viável, imediato e padronizado**, amplamente adotado pelo Poder Público, permitindo comprovação formal, rastreabilidade e atendimento ao prazo estabelecido pelo CNJ para a compensação obrigatória.

O citado DFD (doc. SEI nº 0314326) consigna o servidor Daniel Leite Guimarães, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental, matrícula nº 561, como Demandante responsável pelo planejamento da contratação.

Ainda, em seu item 3, solicita a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, nos termos do § 3º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (ou normativa equivalente vigente), que permite tal dispensa para contratações de baixo valor e/ou complexidade, conforme avaliação da área demandante. Assim ressalta, vejamos:

Ressalta-se que a padronização do objeto, associada à ausência de riscos relevantes à Administração, torna adequada e justificada a dispensa dos documentos mencionados, sem prejuízo à segurança jurídica nem à eficiência do processo de contratação.

O referido DFD não faz menção à previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), hipótese essa, não evidenciada no caso concreto.

Ressalta-se que, caso a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) será facultativa, conforme disposto no Art. 12, § 2º, da [Resolução nº 364/2023](#) do

Art. 12 (...)

§2º É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

(...)

Isso posto, fica DISPENSADA a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Mapa de Riscos, devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Gestão Socioambiental** para conhecimento da dispensa do ETP e do Mapa de Riscos, bem como proceder à confecção do Termo de Referência, em conformidade com o Anexo 5-A do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Em seguida, à **Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ)** para análise jurídica e enquadramento legal da despesa. Caso sejam identificadas inconsistências, a DIVAJ deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

**Dê-se a máxima celeridade à tramitação deste protocolo**, tendo em vista a proximidade do prazo máximo para emissão de empenho, **dia 19/12/2025**.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 03/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0319902** e o código CRC **75311C19**.

